



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2024.
(Do Senhor Marcos Tavares)

Obriga o poder público a garantir a castração de animais vítimas de catástrofes ou outras emergências, acolhidos em abrigos públicos ou privados, estabelecendo critérios específicos para a realização do procedimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade do poder público de garantir a castração de animais vítimas de catástrofes ou outras emergências.

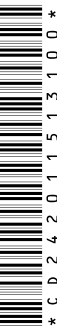
Art. 2º O poder público deverá assegurar a castração de todos os animais que se encontrem em abrigos públicos ou privados por um período superior a 30 (trinta) dias, desde que não tenham sido reclamados por seus tutores.

Art. 3º Nos casos em que o animal permaneça no abrigo por um período inferior a 30 (trinta) dias, a castração só poderá ser realizada com a anuência do tutor, quando este for identificado e localizado.

Art. 4º A castração dos animais em abrigos deverá ser realizada por profissionais habilitados, respeitando todas as normas éticas e sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 5º O poder público deverá estabelecer parcerias com clínicas veterinárias, faculdades de medicina veterinária e organizações não governamentais para a realização das castrações de forma gratuita.

Art. 6º Os abrigos deverão manter registros detalhados dos animais castrados, incluindo informações sobre o procedimento, o profissional responsável e eventuais complicações.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Art. 7º Esta Lei abrange todos os animais domésticos e de companhia acolhidos em abrigos em decorrência de catástrofes, incluindo cães, gatos e outros animais.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis pelos abrigos a sanções administrativas, incluindo multas e outras penalidades previstas em regulamentação específica.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessárias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de lei tem como objetivo central a proteção e o bem-estar dos animais que, em situações de catástrofes naturais ou outras emergências, encontram-se desabrigados e sob os cuidados de abrigos públicos ou privados. A obrigatoriedade de castração desses animais é uma medida fundamental para controlar a superpopulação animal e prevenir o abandono, promovendo, assim, uma sociedade mais responsável e compassiva.

Em situações de catástrofes, como enchentes, deslizamentos de terra e outras emergências, inúmeros animais domésticos perdem seus lares e, muitas vezes, seus tutores. Esses animais acabam sendo acolhidos em abrigos temporários, onde permanecem até que possam ser reunidos com seus tutores ou adotados por novas famílias. No entanto, a permanência prolongada em abrigos pode levar a um aumento descontrolado da população animal, caso não sejam adotadas medidas eficazes de controle de natalidade.

A castração é amplamente reconhecida como uma prática benéfica para a saúde e o bem-estar dos animais. Além de prevenir a reprodução indesejada, a castração reduz o risco de várias doenças, como infecções uterinas e cânceres





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

reprodutivos, e diminui comportamentos agressivos e de fuga, que podem ser prejudiciais tanto para os animais quanto para a comunidade.

O projeto de lei estabelece critérios claros para a realização da castração, garantindo que o procedimento seja realizado de maneira ética e segura por profissionais habilitados. A exigência de anuência do tutor para castrações realizadas antes do período de 30 dias respeita os direitos dos tutores de animais temporariamente separados de seus companheiros, assegurando que decisões sobre a saúde dos animais sejam tomadas de forma responsável e informada.

A lei também prevê a formação de parcerias com clínicas veterinárias, faculdades de medicina veterinária e organizações não governamentais para a realização das castrações de forma gratuita. Essas parcerias são essenciais para garantir que o maior número possível de animais receba os cuidados necessários, sem onerar excessivamente o poder público.

A implementação desta lei terá um impacto significativo na saúde pública e na qualidade de vida dos animais e das comunidades afetadas por catástrofes. Ao controlar a população animal e promover a saúde e o bem-estar dos animais abrigados, contribuimos para uma sociedade mais justa, responsável e humanitária.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é crucial para garantir que os animais vítimas de catástrofes recebam os cuidados necessários e para promover uma gestão mais responsável e ética dos recursos públicos dedicados ao bem-estar animal. Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante medida.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

